



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.015 , DE 21 DE JUNHO DE 2016.

(Projeto de Lei nº44/2016, do Ver. Carlos Donizete da Costa).

Dispõe sobre remessa a Prefeitura Municipal e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do comprovante de regularidade previdenciária e trabalhista dos empregados das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º As entidades contempladas pelo erário público municipal com Auxílios e Subvenções, na data do recebimento do recurso financeiro, são obrigadas a remeter à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal os comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista de seus empregados.

Art. 2º As entidades que não cumprirem o disposto nesta Lei, serão excluídas da relação de auxílios e subvenções, deixando de perceber o benefício até sua regularização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Junho de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO